

**ATAR S.A.**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e  
Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)**

## ÍNDICE

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Conceito de Lavagem de Dinheiro</b>	<b>4</b>
<b>Titular da Política e Diretor Responsável</b>	<b>4</b>
<b>Legislação</b>	<b>4</b>
<b>Estrutura Interna</b>	<b>6</b>
<b>Conheça o seu Colaborador</b>	<b>7</b>
<b>Treinamento</b>	<b>8</b>
<b>Conheça o seu Cliente</b>	<b>9</b>
<b>Avaliação de Risco do Cliente</b>	<b>12</b>
<b>Pessoas Politicamente Expostas</b>	<b>12</b>
<b>Arquivo, Controle e Conservação da Documentação</b>	<b>13</b>
<b>Monitoramento de Operações</b>	<b>14</b>
<b>Operações Atípicas</b>	<b>15</b>
<b>Novos Produtos e Serviços</b>	<b>18</b>
<b>Anexo I - Política de Aprovação de Novos Produtos e Serviços sob a Ótica de PLD/CPF</b>	<b>18</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A **ATAR S.A.** pela representação de sua diretoria, sem qualquer reserva, está integralmente comprometida ética e operacionalmente com mecanismos, legislação nacional e internacional, valores internos que impeçam ações tipificadas como crimes de lavagem de dinheiro e ou configurado como financiamento do terrorismo (**PLD/FT**).

A **ATAR S.A.** está determinada à máxima colaboração com as autoridades competentes, para cooperar, denunciar e evitar a **PLD/FT**.

A alta administração da **ATAR S.A.** entende que a melhor forma de cumprir o seu compromisso expresso neste documento é o estabelecimento e cumprimento integral de normas, a implementação de programas internos de conscientização e atualização de forma permanente para alimentar os procedimentos eficazmente, visando:

- Desenvolver a sua atividade fim conforme as práticas exigidas, autorizadas e aceitas por normas expressas nas legislações vigentes no âmbito nacional;
- Implantar normas de atuação e sistemas de controle e de comunicação, a fim de impedir a utilização para **lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo**;
- Garantir que todos os colaboradores diretos ou terceiros envolvidos nas operações e negócios observem, sem qualquer justificativa atenuante, as políticas e os procedimentos;
- Garantir o fiel cumprimento das leis vigentes contra a **PLD/FT**, assim como as recomendações emitidas nesta norma pela **ATAR S.A.** e pelas autoridades nacionais.
- Informar imediatamente às autoridades do Sistema Financeiro Brasileiro, todas as tentativas suspeitas e que atentem contra os princípios e legislação que combatam a **PLD/FT**.
- A Diretoria, executivos sob delegação expressa bem como os demais entes diretos ou terceiros contratados sob a responsabilidade da **ATAR S.A.** devem analisar as operações suspeitas e informá-las imediatamente aos órgãos internos estabelecidos, para que estas possam ser comunicadas às autoridades competentes.
- A adesão a esta política é absolutamente fundamental para garantir que todas as áreas da **ATAR S.A.**, independente de sua localização geográfica, cumpram plenamente a legislação contra a **PLD/FT**, comprometendo-se ativamente para desenvolver, colocar em prática e ser auditada periodicamente nesta determinação.

Esta Política e as normas desenvolvidas são de cumprimento mandatório e obrigatório, sem exceções, em todas as áreas da **ATAR S.A.**.

## 2. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

“Lavagem de dinheiro é a participação em qualquer operação que tenha como finalidade ocultar ou disfarçar a natureza ou origem de recursos procedentes de atividades ilícitas ou que contrarie as exigências da legislação geral e específica que tipifica ou proíba a **PLD**.”

Este processo geralmente acontece em 3 (três) etapas:

**Colocação:** Introduzir o dinheiro procedente de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.

**Diversificação:** Desvincular os ingressos procedentes de atividades ilícitas de sua origem, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas. Estas operações têm como finalidade dificultar seu controle, ocultar a origem dos fundos e facilitar o anonimato dos agentes criminosos.

**Integração:** É o retorno do dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de legitimidade.

## 3. TITULAR DA POLÍTICA E DIRETOR RESPONSÁVEL

O titular desta política é a **Presidência**, e qualquer modificação depende de sua aprovação final.

Compete à **Presidência** a aprovação das normas necessárias para o desenvolvimento desta política em todas as áreas da **ATAR S.A.**, sendo de responsabilidade Do Diretor de Compliance a execução da política instituída, sob o ponto de vista estratégico.

## 4. LEGISLAÇÃO

- **Lei 9.613 de 3 de março de 1998, modificada pela Lei 12.683/2012:** É a legislação básica sobre PLD/FT. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei. Cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- **Lei 13.260 de 16 de março de 2016:** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- **Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020:** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a

Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

A Lei 9.613, com alcance ampliado pela Lei 12.683, define como crime de lavagem de dinheiro ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, direitos ou valores provenientes, que direta ou indiretamente procedam de crimes:

- a. De tráfico ilícito de substâncias entorpecentes;
- b. De terrorismo;
- c. De contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições ou de materiais destinado à sua produção;
- d. De extorsão mediante sequestro;
- e. Contra a administração pública;
- f. Contra o sistema financeiro nacional;
- g. Cometido por organização criminosa.

No entanto, é preciso observar que, dentre outras previsões, a Lei 12.683 definiu que a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo por si só já constituem transgressão, não necessitando a partir dali a evidência de crime antecedente.

## **5. OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO**

- Identificar seus clientes e manter cadastro atualizado;
- Manter controles e registros internos, que permitam verificar a compatibilidade entre as movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira do cliente;
- Manter registro de todo o cadastro e operações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do 1º dia do ano seguinte ao do encerramento das contas correntes ou da conclusão da operação;
- Comunicar às autoridades competentes, todas as operações suspeitas de PLD/FT, sem dar ciência de tal ato ao cliente.

### **Autoridades Administrativas Responsáveis**

- Banco Central do Brasil - BACEN;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

As comunicações de boa-fé, e sempre que realizadas em aderência às normas institucionais estabelecidas, têm o papel de evidenciar que a Atar S.A. não participa de eventual dolo, embora não elimine as suas responsabilidades se for constatada ausência de boa técnica na condução das operações.

## 6. ESTRUTURA INTERNA

A gestão de **PLD/FT**, vinculada internamente à Área de Compliance da **ATAR S.A.** é responsável pela aplicação dos procedimentos destinados ao cumprimento da legislação específica na prevenção à **PLD/FT** com responsabilidade funcional nesta norma, sobre toda a organização **ATAR S.A.**.

A Área de Compliance da **ATAR S.A.** é responsável pela aplicação dos procedimentos, bem como representante perante às autoridades e órgãos competentes, proporcionando-lhes as informações requeridas.

### **Constituem atribuições da Área de PLD/FT:**

- a. Alcançar os objetivos fixados pelas exigências normativas nacional, presidência e diretoria executiva, agindo de acordo com as diretrizes traçadas e normas estabelecidas;
- b. Supervisionar o funcionamento do sistema de prevenção, mantendo informada à presidência e a diretoria executiva, propondo-lhes atualização de acordo com as novas exigências normativas, procedimentais, os novos métodos e técnicas de prevenção à **PLD/FT**, bem como proceder à atualização ou adequação das normas internas à legislação vigente;
- c. Promover o desenvolvimento da prevenção à **PLD/FT** nas diferentes áreas, estabelecendo direções para adoção de programas, medidas e melhorias, assim como analisar as propostas neste sentido e que lhe sejam remetidas;
- d. Analisar e investigar as comunicações de operações suspeitas da **ATAR S.A.**, com apoio dos responsáveis de prevenção das áreas que as remeteram, informando à presidência e à diretoria executiva sobre o resultado das comprovações realizadas e apresentando-lhes proposta sobre o destino das comunicações. Informar também à presidência e a diretoria executiva sobre o encaminhamento às autoridades e as respostas encaminhadas às áreas.

### **Responsáveis pela Prevenção**

São designados como corresponsáveis pela prevenção à **PLD/FT** na **ATAR S.A.**, os responsáveis pelas áreas:

- a. Área Comercial: Conhecedores das operações que realizam e aplicar a política “Conheça Seu Cliente”;
- b. Recursos Humanos: Disseminação e aplicação da política “Conheça o seu empregado e terceiro agregado”
- c. Área de Compras: Aplicação da política conheça o seu fornecedor e o seu parceiro;
- d. Tesouraria Administrativa e Financeira;

- e. Contabilidade;
- f. Demais áreas da **ATAR S.A.** que tenham contato com clientes, fornecedores, parceiros.

### **Funções e Responsabilidades**

- a. Obter do cliente todas as informações pertinentes ao seu perfil:
  - Transações mensais até 9.000,00 mensais (informações cadastrais)
  - Transações mensais a partir de 9.001,00 (informações cadastrais, capacidade financeira, finalidade), sempre observando a política de “Conheça seu Cliente” e as normas de prevenção à **PLD/FT**, contidas neste normativo e em outros;
- b. **Processos de conferência e análise:**
  - a ATAR S.A. deve utilizar “bureaus” especializados, a fim de confirmar a identidade e regularidade dos seus clientes. A confirmação consistirá em validação de dados, tais como: CPF, Nome, Data de Nascimento, Nome da Mãe, validação de fotos por reconhecimento facial. Usuários não aprovados em validação automática, devem ser encaminhados para “malha fina”, para realização de validação manual. As validações englobam também as análises de restrições nacionais e internacionais (OFAC).
  - Guarda e disponibilidade da documentação das operações;
  - Periodicamente, conferir o cadastro dos clientes verificando as informações inseridas e a documentação digitalizada, utilizando o “Bureau”.
  - A cada nova operação realizada, fazer nova conferência das informações inseridas, dos documentos digitalizados no sistema e se os limites atribuídos precisam ser alterados (nesse caso solicitar a alteração com as devidas justificativas e documentação comprobatória);
  - Conhecer e informar aos colaboradores da área permanente sobre as normas de prevenção à **PLD/FT**, cumprindo e exigindo seu cumprimento;
  - Realizar o acompanhamento de operações dos titulares de contas que considerar sensíveis à **PLD/FT**, determinando medidas preventivas que julgarem oportunas e informá-las a seu superior imediato;
  - Analisar com detalhe qualquer operação que demonstre suspeita ou contenha indícios de vinculação com **PLD/FT** de origem criminosa ou dissimulada. Em caso afirmativo, comunicar imediatamente a área de Compliance, conforme procedimento estabelecido nesta norma, bem como qualquer circunstância relacionada com esta operação que seja produzida posteriormente.

## **7. CONHEÇA SEU COLABORADOR**

A **ATAR S.A.** está firmemente comprometida a não permitir qualquer elo de vulnerabilidade no combate ao **Crime Organizado**, à **Lavagem de Dinheiro** e ao **Combate ao Terrorismo** e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)

obediência específica à legislação vigente. E por isto entende que não deve se limitar a conhecer o ambiente externo, mas e principalmente o interno, para se assegurar que a sua pré- disposição à prudência e boa técnica se torne uma cultura e uma prática permanente.

Por isso, as admissões são:

- Rigorosas, com diligências sobre a origem funcional egressa e conceito no mercado em que atuava;
- Movidas por entrevistas técnicas que sinalizem questões éticas e morais do contratado em relação à Corrupção, respeito à Legislação, manipulação de documentação e terrorismo;
- Precedidas de levantamentos sócio-econômicos que comprovem a idoneidade do colaborador direto ou indireto para com a função contratada, bem como as diretrizes da política para com a prevenção PLD/FT;
- Primordialmente, cercadas de cuidados com a aderência formal ao código de ética da ATAR S.A..

A par desses cuidados, a ATAR S.A., seja por meio de terceiros ou por estruturação da sua área de Recursos Humanos, tem o compromisso de aplicar treinamentos estruturados que tratem da prevenção PLD/FT, como uma dinâmica de capacitação, atualização e identificação de desvios ou deficiência.

## **8. TREINAMENTO**

A **ATAR S.A.** estabelece como objetivo prioritário a adoção de medidas necessárias, que os colaboradores envolvidos direta e indiretamente tenham conhecimento das exigências estabelecidas em todas as normas sobre prevenção à **PLD/FT**.

A área de Compliance da **ATAR S.A.**, responsável pela prevenção à **PLD/FT**, juntamente com a área de Administração de Recursos Humanos, tem o dever de organizar planos periódicos de treinamento e avaliação, bem como cursos especiais para seus diretores e todos os demais colaboradores – independentemente de terem ou não contatos diretos com clientes e documentação, para que instruídos no conhecimento, possam detectar os fatos ou operações que possam estar relacionados com **PLD/FT**.

Independentemente dos planos gerais de formação, os responsáveis pela prevenção de **PLD/FT** devem estar em todas as áreas de respectiva atuação da **ATAR S.A.**, e assim aptos a comunicarem permanentemente a seus subordinados todas as atualizações de normas nesta matéria, assim como todas as novas modalidades, técnicas e procedimentos pelos quais se detectam como susceptíveis de serem utilizados para **PLD/FT**.

Todos os colaboradores diretos, indiretos e terceiros da **ATAR S.A.** terão acesso complementar



ao treinamento obrigatório periódico às normas contra **PLD/FT** por canais internos, no qual estarão estabelecidos as políticas, procedimentos e controles internos destinados ao cumprimento da legislação aplicável.

As normas e procedimentos internos e os treinamentos aplicados devem garantir que a **ATAR S.A.**:

- a. Conheça seus Clientes;
- b. Mediante treinamento aplicado, os próprios colaboradores devem ser capazes de conhecer os seus pares, isto é, os colaboradores diretos, indiretos, num processo de auto-vigilância;
- c. Conte com pessoas devidamente formadas e responsáveis pelo cumprimento das disposições contra a **PLD/FT**, mediante processo de treinamento que deve conter, de maneira não exaustiva, mas principalmente:
  - A identificação do público alvo, segundo os níveis de adequação aplicados às atividades desenvolvidas bem como o controle para a identificação de necessidade de aplicação de treinamento, segundo a conjuntura;]
  - Previsão de reciclagem com o estabelecimento de sua periodicidade;
  - Material compatível, de acordo com o nível de conhecimento necessário e forma de aplicação do treinamento;
  - Desenvolva e coloque em prática métodos adequados de análise, de modo que seja possível detectar em qualquer parte do processo uma atividade suspeita de um cliente e adotar as medidas apropriadas;
  - Implemente os sistemas de auditoria e Compliance necessários ao cumprimento das políticas estabelecidas visando à PLD/FT.

## **9. CONHEÇA SEU CLIENTE**

A primeira exigência básica na ação efetiva contra a utilização do sistema financeiro para a **PLD/FT** é a identificação e o conhecimento dos clientes, habituais, expostos ou não.

Nesta linha, todas as áreas da **ATAR S.A.** devem aderir às regras, procedimentos e controles internos, que são de responsabilidade da Área de PLD/FT, a fim de que seja obtido um eficaz e completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades.

Os procedimentos, que sempre constam de adequação à conjuntura conferindo um caráter de adaptabilidade, estão previstos em normas internas.

Como estabelecimento de Política Institucional, as regras para a preservação do conceito “Conheça seu Cliente” são:

- a. Identificação, coleta de dados desde os mais básicos até os mais avançados, utilizando

“Bureau” especializado a fim de confirmar a identidade e regularidade dos seus clientes.

- b. A atividade visa documentar e confirmar:
- a verdadeira identidade dos clientes que mantenham qualquer tipo de relação comercial com a ATAR S.A..
  - Qualquer informação adicional, de acordo com o grau de risco apresentado em suas operações e movimentações financeiras; e
  - Garantir que não sejam realizadas operações com pessoas ou entidades cujas identidades não possam ser confirmadas, incluindo o domicílio, não facilitem informações necessárias, tenham concedido informações falsas, ou, ainda contenham incoerências significativas que não possam ser confirmadas.
  - Obrigatoriedade de identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP’s);
  - Consulta a listas de restrições nacionais e internacionais (OFAC);
  - Previsão de obrigatoriedade de identificação do beneficiário final das transações, com a obrigatoriedade de colocar em destaque de especial atenção para esses casos;
  - Acompanhamento do relacionamento do cliente com a **ATAR S.A.** para assegurar-se da continuidade dos propósitos de relacionamento firmados quando do cadastramento;
  - Obrigatoriedade de testes de verificação anual de necessidades de atualização cadastral;
  - Documentar e confirmar qualquer informação adicional sobre o cliente, de acordo com o grau de risco de **PLD/FT** apresentado em suas operações e movimentações financeiras;
- c) Para identificação do cliente, a Área de PLD/FT da ATAR S.A. considera os seguintes critérios e procedimentos:
- Tratando-se de pessoa física:
    - É obrigatória sua identificação com documento pessoal e oficial;
    - Somente pessoas com idade mínima de 18 anos podem ter ficha cadastral e realizar operações;
  - Tratando-se de pessoa jurídica:
    - É necessário o documento de sua constituição, no qual constem os dados relativos à razão social, natureza jurídica, objeto social, domicílio e identificação dos administradores, assim como os estatutos, contratos, procurações, inscrições e registros correspondentes ou outra documentação confiável, para confirmar a identificação;
    - É necessário os documentos dos sócios e/ou procuradores: RG, CPF
    - Nunca abrir ou manter contas anônimas, nem com nomes fantasia ou fictícios;
    - Exigir documentos que comprovem os poderes das pessoas que realizam transações financeiras em nome dos clientes.
    - Colher informações, quando existirem indícios ou certeza de que os clientes ou pessoas (cuja identificação seja obrigatória) não agem por conta própria, para verificar e registrar a identidade tanto dos representantes, procuradores e autorizados, quanto das pessoas por conta das quais representam;

- Verificar se a natureza do negócio ou atividade do cliente não se opõe às regras sobre a prevenção à **PLD/FT**, estabelecidas nesta norma;
- Não estabelecer ou manter relação alguma com clientes, cujas atividades coloquem em dúvida sua legalidade;
- Obter referências de todos os novos clientes, as quais poderão ser de um cliente já conhecido, se for o caso. Obter, ainda, informações sobre a natureza das atividades ou negócios, a honestidade e a integridade do cliente;
- Proceder, na realização de qualquer operação com pessoas não clientes, a correta identificação e conferência de todos os documentos apresentados e providenciar o seu arquivamento com a documentação que suporta a operação;
- Analisar e assinar os formulários e documentos utilizados como suporte nas operações realizadas com clientes.

### **Casos que merecem “especial atenção”:**

- Na prospecção para um menor de idade ou para qualquer outra pessoa, por um tutor ou terceiro devidamente autorizado, deve ser obtida e verificada a identidade de todas as partes relacionadas, seguindo os procedimentos estabelecidos para pessoas físicas;

### **ESPECIAL ATENÇÃO**

Deve ser dispensada especial atenção a:

- Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais.

### **Os procedimentos relacionados à especial atenção são:**

- Monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme item específico;
- Avaliação da Diretoria de PLD/FT quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente:

### **Nunca aceitar as seguintes categorias de clientes:**

- Pessoas sobre as quais se dispõe de fundadas dúvidas ou de alguma informação que se deduz possam estar relacionadas com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado;

- Pessoas que tenham negócios cuja natureza torne impossível a verificação de legitimidade de suas atividades, domicílio ou a procedência de seus recursos;
- Pessoas que se recusam a fornecer informações ou documentação solicitada;
- Cassinos ou entidades de apostas não autorizadas oficialmente;
- Pessoas que constem em listas de restrições onde se detecte ligações com o narcotráfico ou terrorismo.

### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O CLIENTE:**

As áreas da **ATAR S.A.** devem dispor de procedimentos que permitam obter as informações necessárias no momento de estabelecer uma relação ou de iniciar uma relação de negócios, de acordo com o grau de risco de **PLD/FT**, visando:

- Estabelecer a origem dos recursos do cliente;
- Estabelecer a natureza e o alcance da utilização prevista dos produtos e serviços por parte do cliente; e
- Confirmar as informações fornecidas pelo cliente.

### **10. AVALIAÇÃO DE RISCO DO CLIENTE**

A **ATAR S.A.** entende como fundamental para prevenir de maneira eficaz à **PLD/FT** a avaliação dos possíveis riscos oferecidos por seus clientes. Para tanto, todas as áreas da **ATAR S.A.** devem levar em conta os fatores que permitam ponderar o risco de cada tipo de cliente, e fornecer essas informações à Área de Cadastro, fazendo distinção entre:

- A natureza dos produtos ou serviços que lhes são facilitados;
- A utilização prevista dos produtos e serviços da **ATAR S.A.**

As seguintes categorias de clientes **somente** são aceitas para cadastramento e início de relacionamento com a autorização prévia da Diretoria **PLD/FT**:

- Clientes relacionados com a produção ou distribuição de armas e outros produtos militares;
- Entidades de apostas devidamente autorizadas;
- Entidades e pessoas politicamente expostas;
- Clientes que sejam dirigentes, acionistas ou proprietários de casas de câmbio, transmissores de dinheiro, entidades de apostas ou outras entidades similares; e

### **11. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS**

Conforme Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, são consideradas Pessoas Politicamente Expostas: os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;II Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)

- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios. São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: I - chefes de estado ou de governo; II - políticos de escalões superiores; III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou VI - dirigentes de partidos políticos. São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas. A base de consulta para a identificação dessas pessoas é a relação disponível no *site* do COAF ([www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br)).

## 12. ARQUIVO, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A ATAR S.A. deve manter em meio digital o arquivo de cada um de seus clientes, contendo os dados e registros necessários para comprovação de sua identificação e de suas atividades a qualquer tempo.

A função de controle e conservação de documentação do cliente é do responsável por exigí-los em cada área para atender a legislação pertinente e principalmente para prevenção à **PLD/FT**, os quais são encarregados de assegurar que as normas internas estejam sendo devidamente cumpridas.

A função de controle e regularização das pendências cabe ao responsável de cada área de

negócios, sob a supervisão e fiscalização continuada da área de Compliance para que se adeque às exigências pertinentes à prevenção à **PLD/FT**.

As movimentações e atualizações devem ser acompanhadas por relatórios específicos e disponíveis para consultas on-line.

Os controles e registros internos devem ser consolidados, de forma que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade e regular trânsito entre as movimentações de recursos, comparados com a atividade econômica, capacidade financeira do cliente e valor da operação.

Devem ser conservados durante 5 (cinco) anos, contados a partir do cancelamento da conta ou finalização de operação significativa os registros de identificação dos clientes, o arquivo das contas e de suas movimentações ou qualquer outra documentação que permita a reconstrução das operações individuais, de modo que se possam atender prontamente as solicitações de informações das autoridades competentes.

É obrigatória a manutenção de pasta específica de prevenção à **PLD/FT**, com a finalidade de:

- Facilitar o arquivo e controle da documentação relativa à prevenção;
- Aperfeiçoar o tratamento dos assuntos sobre prevenção à PLD/FT que afetam as áreas da ATAR S.A.;
- Facilitar as revisões da Auditoria Interna e/ou Externa, bem como solicitações de informações por parte das autoridades competentes;
- Reforçar a sensibilidade das áreas da ATAR S.A. nesta matéria relevante.
- Os responsáveis pela prevenção à PLD/FT nas áreas são os encarregados de criar esta pasta, para arquivo e controle da documentação correspondente.
- O arquivo dos seguintes documentos deve ser mantido pela Área de Compliance, responsável pela prevenção à PLD/FT durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos:
  - Aqueles que contenham a informação sobre o conhecimento do cliente;
  - Os relatórios apresentados às autoridades sobre as atividades suspeitas de um cliente relacionadas com um possível caso de PLD/FT, com a documentação pertinente;
  - Qualquer outro documento que seja necessário conservar, em virtude das leis aplicáveis contra lavagem de dinheiro;
- A referida documentação deve ser arquivada com obediência a critério definido pela Diretoria de Compliance, de forma a facilitar sua localização e garantir sua confidencialidade.

### **13. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES**

A **ATAR S.A.** estabelece que todas as suas áreas de relacionamentos, negócios, análises, controles e documentação coloquem em prática métodos de análise e controles, de acordo com as ferramentas a serem disponibilizadas por sistema, de tal modo que, no curso da relação com

o cliente, se possam detectar as atividades suspeitas providenciarem as devidas ações e informar a área de Compliance.

As áreas devem examinar com atenção todas as operações e situações, independentemente de seu valor, que apresentem suspeitas de estarem relacionadas com crimes de **PLD/FT**.

Se, após realização da análise, o resultado for indício ou certeza de relação com a **PLD/FT**, a operação ou movimentação deve ser comunicada imediatamente a Área de Compliance., conforme procedimento estabelecido no item “14. Comunicação de Operações Atípicas”, adiante.

- Na análise das operações, a detecção de situações atípicas, passíveis de análise para o discernimento da conveniência ou não de comunicação às autoridades, em especial o **COAF**, devem ser considerados a consolidação por CPF ou CNPJ do cliente. Devem ser previstas para análise as seguintes situações:
- Renda/faturamento; profissão ou atividade econômica; partes envolvidas no negócio; fundamentação econômica das operações; instrumentos utilizados para o relacionamento com o cliente (pessoal, por telefone, por internet/e-mail etc.);
- Operações de valores inferiores aos limites estabelecidos realizadas com o mesmo CNPJ ou CPF em dias sequenciais, visando evitar a detecção de fracionamento, o que pode configurar tentativa de burla dos limites;
- Se há aderência à Carta-Circular 3542 do Banco Central do Brasil, tornando aplicável a seleção de situações previstas.
- Constituição de dossiês para registrar as análises.. As situações atípicas apontadas poderão ou não ser comunicadas ao COAF; o dossiê constituído deve conter uma reflexão sobre a situação encontrada, quando se tomou a decisão de comunicar (ou não);
- São consideradas para objeto de análise, as operações realizadas que apresentem indícios de tentativa de PLD/FT.

#### **14. OPERAÇÕES ATÍPICAS**

A lista de exemplos a seguir foi elaborada para aumentar o nível de conhecimento, com o objetivo de auxiliar na detecção de situações que apresentem atipicidades, sobre a existência indícios de **PLD/FT** e atender aos princípios que norteiam a **ATAR S.A.** neste quesito. Cabe ressaltar que esta lista não exaure as possibilidades.

Cabe ressaltar que, em alguns casos, uma única operação pode não ser suficiente para levantar suspeita ou motivar investigações.

Mensalmente ou a qualquer momento, quando houver fato relevante que justifique, a análise de operações atípicas ou que apresentem indícios de atipicidade são examinados em reunião do Comitê de Compliance, composto das pessoas que ocupem as seguintes funções:

1. Funcionário com o qual a operação foi proposta ou então transacionada;
2. Diretor responsável pela área de Compliance;
3. Diretor da área Comercial;
4. Diretor de Operações;

**Situações atípicas:**

- Depósitos e transferências de grandes quantias mediante utilização de meios eletrônicos;
- Movimentações de valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00, ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artifício para a burla do referido limite;
- Clientes que efetuam ou recebem pagamentos constantes, em grandes quantidades, incluindo operações realizadas por meio eletrônico, que não se possam identificar claramente como sendo de boa-fé;
- Transferência eletrônica de fundos, com entrada e saída imediata da conta ou sem que transitem por meio de uma conta, sem justificativa razoável por parte do cliente;
- Pedidos frequentes para que se facilite a negociação com TC's ou outros instrumentos financeiros;
- Utilização de cartão de crédito ou cartão pré-pago em valor não compatível com a capacidade financeira do usuário;
- Transferências unilaterais frequentes ou de valores elevados, especialmente a título de doação.

**COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS**

As áreas envolvidas na prevenção à **PLD/FT** da **ATAR S.A.** contarão com políticas e procedimentos que estabeleçam a imediata comunicação das operações suspeitas à área responsável pela prevenção à **PLD/FT**, para que esta, em conformidade com as normas do Banco Central, realize as pesquisas e comprovações necessárias e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, quando considere que:

- Estão relacionadas com fundos procedentes de atividades ilícitas ou tenham como objetivo ocultar fundos ou ativos originados por estas atividades;
- São fracionais ou estruturadas para evitar ou burlar os mecanismos de registros ou de comunicação, em face da legislação aplicável contra **PLD/FT**;
- Não tenham a finalidade prevista ou inexistam explicações razoáveis para a realização destas operações, depois de examinados os fatos conhecidos, com os antecedentes e o possível objetivo das operações.

Quando as áreas da **ATAR S.A.** realizarem comunicações à área de Compliance, seguindo os procedimentos estabelecidos em norma, estão totalmente proibidas de dar qualquer informação, tanto internamente como externamente, sobre os clientes ou operações comunicadas.



**Reportar qualquer situação** suspeita à liderança imediata. No entanto, quando a comunicação direta entre colaborador e liderança não for possível ou não solucionar o problema, utilize outros meios disponíveis para relatar a infração:

- Envie seu relato para o email: [comite@ATARpay.com](mailto:comite@ATARpay.com).
- Procure um dos membros do Comitê de Compliance e Integridade.
- Se preferir não ser identificado, descreva o ocorrido em uma folha de papel e deposite-a na urna de relatos anônimos, disponibilizada pela ATAR S.A. na sua unidade..
- Dirija-se a um dos diretores da empresa.

### **Tratamento das Comunicações**

A área de Compliance deve analisar e investigar as comunicações de operações suspeitas recebidas, bem como elaborar um relatório sobre a operação suspeita com apoio do responsável da respectiva área, encaminhando uma proposta ao Comitê de Compliance, para tomada de decisão sobre o caso.

Para as comunicações consideradas pelo Comitê de Compliance como suspeitas de **PLD/FT**, é formalizado a informação destas operações às autoridades competentes, em especial e obrigatoriamente ao COAF, pela diretoria da **ATAR S.A.**.

### **Confidencialidade**

As comunicações têm caráter estritamente confidencial, assim como a identidade dos colaboradores que as realizem.

**ESTÁ TERMINANTEMENTE PROIBIDO DAR CONHECIMENTO AO CLIENTE OU A TERCEIROS, SALVO ÀS PESSOAS INTERNAMENTE DESIGNADAS OU ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, SOBRE O FATO DE UMA OPERAÇÃO TER SIDO SOLICITADA INFORMAÇÕES PELAS AUTORIDADES, OU AINDA, QUE ESTEJA SENDO ANALISADA POR POSSIVEL VINCULAÇÃO COM LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.**

O descumprimento desta norma é considerado como falta grave, com sérias sanções para a **ATAR S.A.** e para os responsáveis pelo descumprimento.

### **Outras normas de atuação**

Devem ser adotadas medidas cautelares com relação aos clientes enquadrados na **PLD/FT**, após informação à área de Compliance, com relação às movimentações futuras, e, também, sobre qualquer informação relevante relacionada ao tema **PLD/FT**.

## **15. NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)

O lançamento de novos produtos e serviços, práticas de novos negócios e uso de novas tecnologias pela **ATAR S.A.** deve ser objeto de análise prévia sob a ótica de prevenção a fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Política Institucional.

As medidas apropriadas para minimizar os riscos inerentes, e o estabelecimento das diretrizes para colocar o objeto sob análise do Comitê de Compliance. Para maior clareza e de maneira resumida, são levados em conta para análise comparativa com os fundamentos já descritos nesta Política Institucional, alguns pontos definidos a seguir, dentre outros pertinentes às particularidades do novo produto ou serviço:

- Se está em consonância com a legislação;
- Compatibilidade com os objetivos da empresa;
- Identificação do público alvo;
- Quais os benefícios;
- Se a utilização e benefícios estão claros;
- Se a rentabilidade esperada está de acordo com o custo envolvido na implementação.